



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI Nº 1.167, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.013, DE 22.02.2021 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º— Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.013, de 22 de
fevereiro de 2021 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 *omissis*:

I - *omissis*;

II - *omissis*;

III - Estagiários de cursos de ensino médio regular e ensino médio
para jovens e adultos (EJA) admitidos mediante termos de
cooperação técnica e/ou financeira com os respectivos
estabelecimentos de ensino em jornadas de trabalho de 04 (quatro)
horas, observada a compatibilidade de horário com a frequência
escolar.

§ 1º *omissis*.

§ 2º *omissis*.

§ 3º O estágio, regido pela Lei Federal nº 11.178/2008, será
remunerado fixando-se o valor equivalente a 50% (cinquenta por
cento) de um piso salarial mínimo nacional como contraprestação
pecuniária, sem que entre a Administração Pública e o estagiário
configure vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º Deverá o Município, em atendimento ao princípio da
impressoalidade, realizar processo seletivo simplificado para a



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

escolha dos estagiários privilegiando-se como critério de pontuação, em especial, o desempenho escolar do candidato e frequência.

§ 5º Os estagiários terão como principais atividades as de auxiliar nas rotinas gerais do estacionamento rotativo, orientar e tirar dúvidas de usuários e dar suporte administrativo.

Art. 16-A O Município, para atendimento as necessidades da boa prestação dos serviços públicos previstos nesta Lei, poderá contratar até 30 (trinta) estagiários.

Parágrafo único - A contratação prevista no art. 14 desta Lei somente poderá ser efetuada *após 02 de janeiro de 2022* em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020 relativamente a aumento de despesa com pessoal e respectivo impacto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.013/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 03 de novembro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara